

ROBERTI
1902



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERT Konder ca. 0015/2019
2019.A.A. 01290-11.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Albertina Coelho de Souza

DISTRIBUIÇÃO

DDY. 1768

de 29-11-41

(Decreto-Lei 893)

Of. 1423

31 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.902, referente a terras em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí e em que é interessada dona ALBERTINA COELHO DE SOUZA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 24-6-41 fls. 12812
A. B. S.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

*Ofício em sessão de hoje
Rio, 27-10-94/
a) L. P. L.
H. D.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

ALBERTINA COELHO DE SOUZA, dizendo-se possuidora de duas situações agrícolas, denominadas "Meia Laranja" e "Água Fria" e localizadas em Mendes, Quarto Distrito do Município de Barra do Piraí, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 73v, do Livro n° 36, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a requerente comprou a JOSÉ BELO DE ANDRADE e sua mulher, dona TEONILA CAVALCANTI DE ANDRADE, um alqueire de terras em matas e carrascais, no lugar denominado "Meia Laranja", no referido Distrito de Mendes, tendo sido tal escritura transcrita sob o n° 3.289, á página 149, do Livro n° 3-F, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, no Registro de Imóveis de Barra do Piraí;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 76, do Livro n° 36, do mesmo Cartório, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a requerente, casada pelo regime da separação de bens com Paulo Coelho de Souza, comprou ao espólio do finado FRANCISCO TAVARES ROSA, representado por sua inventariante - dona Maria Tavares da Rosa e de acôrdo com o alvará expedido pelo Juiz de Direito de Barra do Piraí, uma pequena situação agrícola denominada "Água Fria", sita no aludido Distrito de Mendes, tendo sido a escritura transcrita sob o n° 290, á página 149, do Livro 3-F, em 4/2/927,



- 2 -

no dito Registo de Imóveis.

Sôlicitadas informações á D.T.C., do Ministério da Agricultura, sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi respondido que estão situadas na sesmaria concedida a José Ribeiro de Carvalho, na confrontação com as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde está o ocupante Hernest Graff, havendo o Engenheiro Paulo Ferdinando Tirí, daquela Divisão, acrescentado o seguinte esclarecimento:

"As terras constantes neste processo foram vendidas ao Sr. Heitor Lamounier pela escritura de promessa de venda, tendo o mesmo senhor ocupado os referidos sítios Agua Fria e Meia Laranja, em data anterior á passagem de medição feita por esta Secção. Acontece que o Sr. Heitor Lamounier, possuindo o sítio Bela Vista e Cachoeirinha, anexo ao Agua Fria e Meia Laranja, juntei uma planta da situação no processo de Heitor Lamounier, por engano de informação prestada pelo seu empregado e zelador do sítio Agua Fria e Meia Laranja, quando devia fazê-lo neste processo. O engano, assim cometido, não altera o valor da planta anexada ao processo do sítio Bela Vista e Cachoeirinha, de Heitor Lamounier, em relação á linha da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a diferença que: a planta anexa ao processo do sítio da Bela Vista e Cachoeirinha, deve passar a fazer parte deste processo, em que é interessada Albertina Coelho de Souza, hoje Heitor Lamounier, por força da escritura de promessa de venda, que entre si fizeram, dona Albertina Coelho de Souza e Heitor Lamounier. Para clareza, anexa uma planta explicativa."

Á vista do exposto as terras em que a requerente é interessada estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938,

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

ressalvada a parte invadida da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a que se refere a planta anexada ao processo n° 2.226, em que é interessado Heitor Lamounier.

Deve, assim, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

R E L A T Ó R I O

ALBERTINA COELHO DE SOUZA, dizendo-se possuidora de duas situações agrícolas, denominadas "Meia Laranja" e "Agua Fria" e localizadas em Mendes, Quarto Distrito do Município de Barra do Piraí, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 73v, do Livro n° 36, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a requerente comprou a JOSÉ BELO DE ANDRADE e sua mulher, dona TEONILA CAVALCANTI DE ANDRADE, um alqueire de terras em matas e carrascais, no lugar denominado "Meia Laranja", no referido Distrito de Mendes, tendo sido tal escritura transcrita sob o n° 3.289, á página 149, do Livro n° 3-F, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, no Registo de Imóveis de Barra do Piraí;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 76, do Livro n° 36, do mesmo Cartório, em QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, pela qual a requerente, casada pelo regime da separação de bens com Paulo Coelho de Souza, comprou ao espólio do finado FRANCISCO TAVARES ROSA, representado por sua inventariante - dona Maria Tavares da Rosa e de acôrdo com o alvará expedido pelo Juiz de Direito de Barra do Piraí, uma pequena situação agrícola denominada "Agua Fria", sita no aludido Distrito de Mendes, tendo sido a escritura transcrita sob o n° 290, á página 149, do Livro 3-F, em 4/2/927,



- 2 -

no dito Registo de Imóveis.

Solicitadas informações á D.T.C., do Ministério da Agricultura, sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi respondido que estão situadas na sesmaria concedida a José Ribeiro de Carvalho, na confrontação com as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde está o ocupante Hernest Graff, havendo o Engenheiro Paulo Ferdinando Tirí, daquela Divisão, acrescentado o seguinte esclarecimento:

"As terras constantes neste processo foram vendidas ao Sr. Heitor Lamounier pela escritura de promessa de venda, tendo o mesmo senhor ocupado os referidos sítios Agua Fria e Meia Laranja, em data anterior á passagem de medição feita por esta Secção. Acontece que o Sr. Heitor Lamounier, possuindo o sítio Bela Vista e Cachoeirinha, anexo ao Agua Fria e Meia Laranja, juntei uma planta da situação no processo de Heitor Lamounier, por engano de informação prestada pelo seu empregado e zelador do sítio Agua Fria e Meia Laranja, quando devia fazê-lo neste processo. O engano, assim cometido, não altera o valor da planta anexada ao processo do sítio Bela Vista e Cachoeirinha, de Heitor Lamounier, em relação á linha da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a diferença que: a planta anexa ao processo do sítio da Bela Vista e Cachoeirinha, deve passar a fazer parte deste processo, em que é interessada Albertina Coelho de Souza, hoje Heitor Lamounier, por força da escritura de promessa de venda, que entre si fizeram, dona Albertina Coelho de Souza e Heitor Lamounier, Para clareza, anexa uma planta explicativa."

Á vista do exposto as terras em que a requerente é interessada estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938,

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 3 -

ressalvada a parte invadida da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a que se refere a planta anexada ao processo nº 2.226, em que é interessado Heitor Lamounier.

Deve, assim, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

29 de Outubro de 1941.

Q. 1768

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.902, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, em que é interessada dona ALBERTINA COELHO DE SOUZA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 18-11-41 fls. 21672
 G. B. L. L.

PCERTT - 1.902 - Requerente: ALBERTINA COELHO DE SOUZA, terras em Mendes
 "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, as terras que constituem as pequenas propriedades agrícolas denominadas "Meia Laranja" e "Água Fria", medindo um e dois alqueires, respectivamente, situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, visto estarem compreendidas na sesmaria concedida a José Ribeiro de Carvalho, nos termos e com a ressalva constantes do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."